



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 765 / 1993

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 765 / 1993

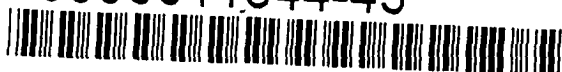
Promovente: JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT)

Ementa: Acrescenta novo artigo ao capítulo I, disposições preliminares, da Lei Municipal 10.544/88 (Licitações)

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:53:50

00000011544-43



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

U1-U/65/1993



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 765 de proc.
n.º 765 de 19 93

RECEBIDO NA A. T. M:
Em 20 de 10 de 93
às 15 horas

94.

01 - PL

01-0765/93-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA
21 OUT 1993
PRESIDENTE

Acrescenta novo artigo ao Capítulo I, 'Disposições Preliminares', da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988, na forma que dispõe.

REJEITADO
6 MAR 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
06 SET 1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao final do Capítulo I, das "Disposições Preliminares", após o artigo 4º, da Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, um novo artigo com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21/10/93

Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de pros.
n.º	765	de 19 93
Condição		

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura, a finalidade de introduzir novo artigo ao Capítulo I, da Lei 10.544/88, que trata das "Disposições Preliminares", para fazer constar de seu corpo regras mínimas no que se refere ao valor da exigibilidade nas licitações, usando como base legal o disposto no artigo 5º da, recentemente promulgada, Lei Federal 8.666/93.

Desta forma, o que se propõe é que todas as unidades da Administração Municipal respeitem, no pagamento das obrigações decorrentes de licitações, "a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades", estipulando como única hipótese de exceção a situação em que se fizerem presentes razões de interesse público absolutamente relevantes. Neste caso, ainda assim deverá a autoridade competente apresentar justificativa prévia dos motivos em voga para o não acatamento da ordem cronológica da exigibilidade das obrigações, fazendo-a publicar no órgão da Imprensa Oficial.

O que se pretende com esta proposta, portanto, é adaptar a Legislação Municipal ao disposto pela Lei Federal 8.666/93, da maneira como acima se expôs, dando, inclusive, cumprimento ao que dispõe o artigo 118, da citada Lei, com o intuito de evitar quaisquer desvios ou atos ilegais no que se refere à matéria em foco, reconhecendo-se, entretanto, ser a sua aplicabilidade imediata.

Por ser o Projeto de Lei em questão constitucional, legal e de importância inquestionável para o aprimoramento dos procedimentos de licitação e contratação na esfera da Administração Municipal, apresento-o à análise deste Egrégio Plenário, entendendo ser sua aprovação a posição mais justa e adequada aos interesses públicos da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....765.....de 19.....93.....25...../10...../.....93.....(a).....Condição

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei 10.544/88

Lei 8.666/93 (Lei Federal)

em 25.10.93

MARIA CANDIDA MOURA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Gaselino Neto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 11/11/93

(a) *el*



Câmara Municipal de

Folha n.º 4	do proc.
N.º 705	de 1977
O funcionário <i>São Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/11/73

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data cancel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 5/12521942)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 705 de 12/93
O funcionário

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da devolução tardia do mesmo.

Em, 25.02.94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/02/94

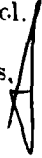


ROSMARI CURTY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

25/2/94

às



AO NOEN VIREADOR

PARA SEU DEBATE

João O. Machado

Sala de Trabalho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Bom Fides

SM 01/03/94
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do Proc.
N.º	765	de 19 93
O Funcionário		

PARECER
0176/94

PARECER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 765/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 765/93 de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, acrescentar novo artigo ao Capítulo I, "Disposições Preliminares", da Lei Municipal nº 10.544/88.

A referida lei nº 10.544/88 dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta e das autarquias do Município.

O Título I referente às Obras, Serviços, Compras e Alienações define quais as disposições preliminares para o devido atendimento à referida lei.

Como podemos verificar na Justificativa apresentada, a finalidade de introduzir-se novo artigo ao Capítulo I, da Lei nº 10.544/88 é de fazer constar no seu corpo, regras mínimas no que se refere ao valor da exigibilidade nas licitações; fazendo com que todas as unidades da Administração Municipal respeitem, no pagamento das obrigações decorrentes de licitações, "a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades".

Como ainda podemos ler na Justificativa apresentada, o que se pretende é adaptar a legislação municipal ao disposto pela Lei Federal nº 8.666/93.

Esta Comissão analisando a propositura entende que a Lei Municipal nº 10.544/88 deverá forçosamente se adequar à Lei Federal nº 8.666/93; no entanto entendemos que isto (adequação) deve ser feito globalmente numa apreciação ampla das legislações e não pontualmente como o ora pretendido, pois sempre haverá a necessidade da inclusão de novos artigos, como ora se pretende.

Contrário, portanto, nosso parecer; a fim de que se aguarde o momento propício para a revisão da Lei nº 10.544/88 na sua totalidade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 9/3/94

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 3 / 94
página 42 coluna 2ª
conferido: J

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 14/3/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/3/93 as 14h

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

15/3/94
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: Juntado, nesta data copiada para informação, rubricado sob
o documento

folha n.º 07, 129/03/94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc
N.º 765 de 1993
O funcionário [assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 765/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

29/03/94.

Luiz Nacimento

RELATOR.

DEFIRO, EM 29/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10/28 D.O. 08 / 7 / 4 / 94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc
N.º 765 de 1993
O Funcionário P. Z.

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07/10/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 07/04/94


ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 8/5/94 as 13:40 h.

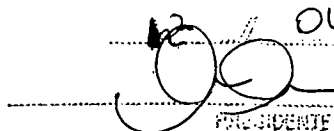


Necessitando este processo de uma análise mais

para o Vereador Paulo Kobayashi

para relatar o pedido de suspensão do Regimento Interno

Sala da Comissão de Atividade Econômica

12/04/94

PRESIDENTE

1994

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação , rubricado sob
folha n.º <u>9</u> <u>128/4/94</u> a) <u>Pr</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do processo
n.º 765 de 1994
o funcionário

PARECER
0429/94

**PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
765/93**

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, acrescentar ao final do Capítulo I, das "Disposições Preliminares", após o artigo 4º da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988, um novo artigo, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."

Segundo a justificativa, objetiva-se adaptar a legislação Municipal ao disposto na Lei Federal 8.666/93, "com o intuito de evitar quaisquer desvios ou atos ilegais no que se refere à matéria em foco".

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura trará benefícios aos fornecedores de bens e serviços para a Prefeitura, evitando, conforme a justificativa, desvios ou atos que prejudiquem estas empresas, que se submeteram às normas legais para terem a primazia de venda de seus produtos ou serviços. Favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/04/94.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

*Manfredinho
p/ Comissão
câmara de lei 8666/93*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 4 / 1994
pagina 41 coluna 12
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/4/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/4/94 as 17:00 h. MARGARET NUNES SILVA

Sec.ária

Ao nobre Vereador

Le Sudio

para relatar

Data da Comissão de Finanças e Orçamento

28/04/1994

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob o nº 1105/94 e folha de informação ec.
n.º 1 a 10



Parecer

Municipal de

Folha n.º 10 do proc.
n.º 765/93
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER
0495/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 765/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, visa acrescentar novo artigo ao final do Capítulo I, das "Disposições Preliminares", após o artigo 4º, da Lei Municipal 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta e das autarquias do Município.

A propositura pretende inserir dispositivo da Lei Federal 8.666/93, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Tal dispositivo determina que, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve cada unidade da Administração obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Esta Comissão, no âmbito de sua competência, entende, no mesmo sentido do parecer da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, que a adequação da legislação municipal à nova lei de licitações federal deve ser feita de forma global, e não de forma pontual, o que significaria uma grande quantidade de projetos e de leis dispersas.

Ademais, cabe deixar consignado que o Executivo constituiu, pela Portaria 289, de 24 de agosto de 1993, Grupo de Trabalho para estudar a adequação da legislação municipal à nova Lei, tendo tal Grupo publicado, no Diário Oficial do Município de 8 de dezembro do ano passado, minuta de projeto de lei a esse respeito.

Destarte, nosso entendimento é que se deve aguardar o encaminhamento de projeto pelo Executivo, a fim de que seja a matéria analisada de forma sistemática e abrangente.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de maio de 1994.

Presidente -

Relator

Assinaturas manuscritas:
- Assinatura do Presidente (J. Eduardo Martins Cardozo)
- Assinatura do Relator (José Eduardo Martins Cardozo)
- Assinatura de Secor Lins
- Assinatura de José Eduardo Martins Cardozo
- Assinatura de José Eduardo Martins Cardozo
- Assinatura de José Eduardo Martins Cardozo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/05/1994
pagina 29 coluna 1a
Conferido: 90

A. T. M.

Em 13/05/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11213
Em 13/03/07
Ass: _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	Paula	212ª SE	06.09.94	Folha nº 765 do proc. de 1993	

Mércia Jacob
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

* * *

— PL n.º 765/93, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT)

Acrescenta novo artigo ao capítulo I, disposições preliminares, da Lei Municipal 10.544/88 (Licitações)

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
7	2	Paula	212ª SE	06.9.95

Folha nº 12 do proc.
nº ORADOR 105
CONT. 1913
Pres. Miguel Gazoti
Arquiv. Tec. Administrativo
RF: 51.539

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários, manifestem-se.

O SR. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, a Bancada do PMDB se abstém.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovada a matéria.

Passemos ao item seguinte.



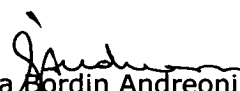
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 765/03 15.03.2007 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>13#</u> fls.
Arquivado em	<u>29-3-2007</u>
O Func.º	<u>1</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.027
SGP-33